

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 207 /

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 91, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2007, PARA REGULAMENTAR E FIXAR O VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n. 91, de 23 de dezembro de 2007, para regulamentar e fixar o valor da Taxa de Licença para o exercício de comércio eventual.

Art. 2º O art. 242, II da Lei Complementar n. 91, de 23 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242.....

.....  
II - *exercício na jurisdição do Município, de comércio eventual.*

.....(NR)”

Art. 3º A Lei Complementar n. 91, de 23 de dezembro de 2007 passa a vigorar acrescida da seguinte Seção II-A ao Capítulo III do Título IV do Livro II da Parte Especial:

### **“CAPÍTULO III**

#### **DAS TAXAS DE LICENÇA**

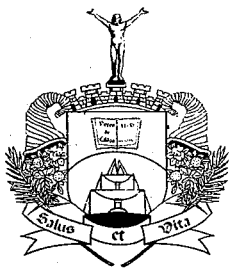
.....  
**SEÇÃO II-A**

#### **DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL**

*Art. 248-A. Nenhuma atividade de comércio eventual será permitida sem prévia inscrição de pessoa que a exercer, na repartição competente do Município.*

*Art. 248-B. Para a atividade de comércio eventual deverão ser cumpridas as normas de fiscalização sanitária, posturas municipais, do Corpo de Bombeiros, dentre outras de caráter especial, a depender da atividade, para as quais serão exigidas também as provas de análise e liberação para a atividade no órgão competente.*

*Art. 248-C. Cumpridos os requisitos legais e realizado o pagamento da taxa, será fornecido ao interessado documento comprobatório desta, mediante recibo que só terá validade para o período a que se referir.*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 207 - FL. 2 /

Art. 248-D. A licença deverá estar sempre em poder do eventual para ser exibida aos encarregados de fiscalização, quando solicitados.

Art. 248-E. Somente será permitido o comércio eventual a varejo, dos produtos em que não haja vedação em legislação específica.

Art. 248-F. A licença para estabelecimento em via pública só será concedida pela Administração quando não prejudicar o trânsito e o interesse público.

Art. 248-G. O lançamento da Taxa de Licença para o exercício da atividade de comércio eventual é periódica, de conformidade com a atividade exercida.

.....”(NR).

Art. 4º A Lei Complementar n. 91, de 23 de dezembro de 2007 passa a vigorar acrescida do seguinte Anexo II-A:

## “Anexo II-A

### **Tabela para efeito de cobrança de taxa de licença para o exercício de comércio eventual**

Especificação	Valor em UFMs
Comércio Eventual - diário	10

.....”(NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 342, de 30/12 /2019